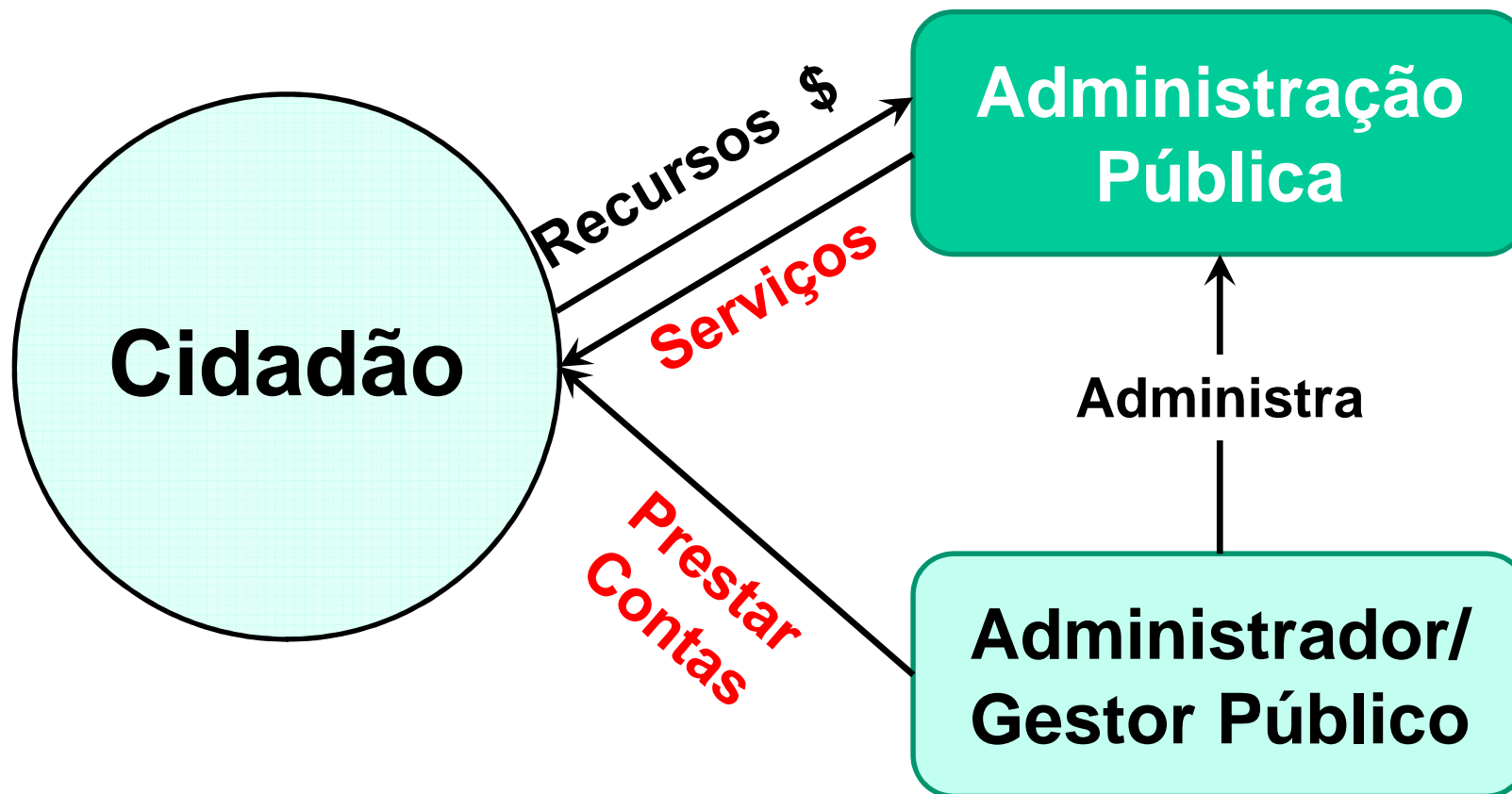


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR (Ordenador) E A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Michele Patricia Roncalio







MATÉRIA

PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70 Controle Externo (Poder Legislativo) e os Sistemas de Controle Interno dos Poderes, integrados, devem exercer a fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** dos órgãos e entidades. Qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou assuma obrigações, deve prestar contas.

Art. 71 O Controle Externo, a cargo do Poder Legislativo, deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, entre outras, com competência para:

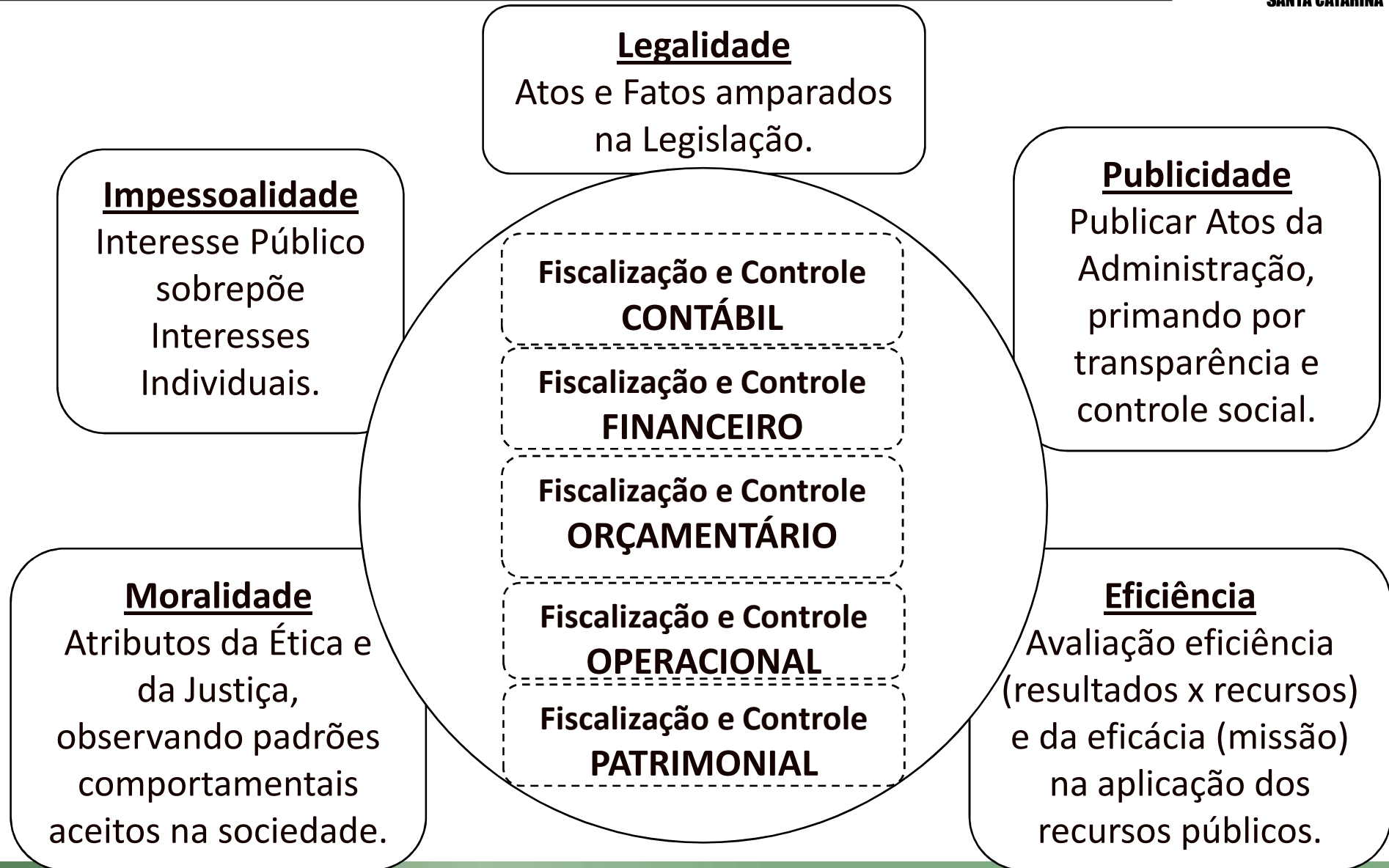
- apreciar as contas apresentadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, elaborando parecer prévio em sessenta dias após sua entrega;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário;
- fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social ente público participe, de forma direta ou indireta;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- prestar informações ao Poder Legislativo sobre as fiscalizações de sua responsabilidade, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções;
- em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, aplicar aos responsáveis as sanções previstas na legislação;
- fixar prazos para que os órgãos e as entidades adotem providências para o cumprimento da lei, em casos de constatação de irregularidades.

Sobre
Controle
nos Entes
Públicos
Brasileiros

MATÉRIA

PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Sobre Controle nos Entes Públicos Brasileiros	Art. 74	<p>Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
Sobre Prestação de Contas dos Estados	Art. 34, VII, “d”	Sujeitos a intervenção da União se não forem <u>prestadas contas</u> previstas em lei.
	Art. 75.	As normas estabelecidas nos artigos 70 a 74 aplicam-se aos Tribunais e Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As Constituições Estaduais devem dispor sobre os Tribunais de Contas respectivos.



Fiscalização e Controle
CONTÁBIL

- Verificar se os atos e os fatos vêm sendo registrados tempestivamente, integralmente e com base nos PFC's, nas NBC T SP, entre outras legislações e normas específicas aplicadas a cada órgão ou entidade, resultando em demonstrações e relatórios claros, fidedignos e completos.
- Envolve preceitos inseridos nos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade (evidenciação de informações de forma clara e completa) e da eficiência (mensuração e controle de ativos, passivos e resultados).

Fiscalização e Controle
FINANCEIRO

- Objetiva verificar a arrecadação de receitas e a realização de despesas em termos monetários e legais, primando pelo equilíbrio das contas públicas e a destinação de recursos para os programas.
- Verifica a obtenção de recursos para financiar os serviços públicos e sua aplicação com economicidade, com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.
- Inclui, portanto: despesas financeiras, juros de mora e multa, retenções, adequação na utilização de fontes de recursos, entre outras.

Fiscalização e Controle
ORÇAMENTÁRIO

- Objetiva acompanhar a execução do orçamento aprovado, verificando as concretizações dos programas estabelecidos nos instrumentos de planejamento.
- Envolve os programas, projetos e atividades desde a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, com atenção à participação social, aos créditos adicionais, restos a pagar, aos procedimentos da execução destes orçamentos e a verificação das metas estabelecidas e avaliação dos resultados.
- Monitoramento do equilíbrio orçamentário.

Fiscalização e Controle
OPERACIONAL

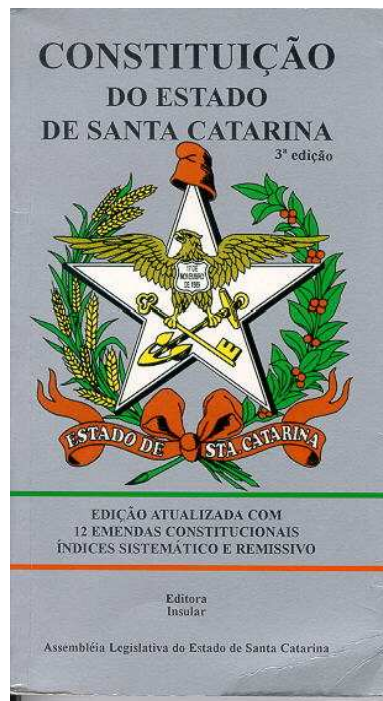
- Devem ser verificados se os atos de gestão são praticados com base nos preceitos legais, com eficiência e eficácia.
- Avaliação dos serviços públicos disponibilizados à sociedade, fiscalização operacional com a execução dos atos desde a escolha de fornecedor e sua contratação, passando pela execução das despesas, até a forma em que estes bens e serviços são disponibilizados à população.
- Análises de atos de pessoal, aquisições e contratações, alienações, cobranças, responsabilidades, competências.

Fiscalização e Controle
OPERACIONAL

- Elaboração de manuais de procedimentos, instruções e outros instrumentos para continuidade e orientação;
- Instrumentos de controle de despesas, desde a constatação do efetivo recebimento de bens e serviços até a execução de procedimentos que apurem o grau de economicidade e combate ao desperdício;
- Publicação de atos oficiais, observando os preceitos legais e priorizando a transparência requerida da administração pública;
- Acompanhamento, orientação e verificação em tomadas de contas e processos administrativos..

Fiscalização e Controle
PATRIMONIAL

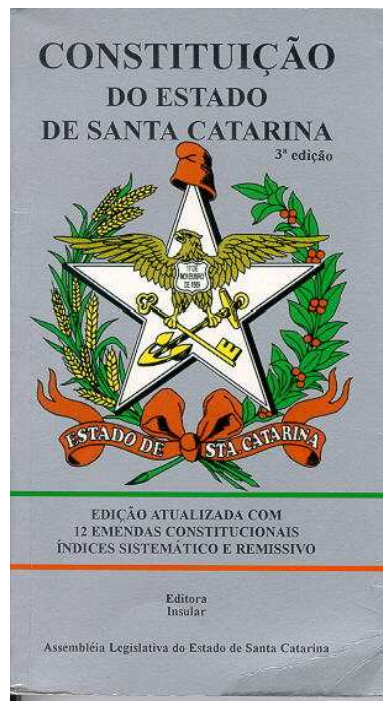
- **Composição patrimonial** dos órgãos e entidades, **movimentação, guarda e responsabilidade**, legitimidade dos atos e fatos que ocasionaram acréscimos e decréscimos no patrimônio e formas em que estes bens estão sendo utilizados ou explorados, sua **conservação e manutenção**.
- Envolve, sobretudo, os princípios da impessoalidade (na alienação, concessão permissão) e da eficiência (atributos de economicidade e efetividade na utilização dos bens públicos).
- Cadastros e localização dos bens móveis e imóveis;
- Mecanismos de controle sobre a utilização e a manutenção de veículos e equipamentos.



Art. 57. (...)

Parágrafo único. Além de outros casos previstos nesta Constituição, serão **complementares as leis que dispuserem sobre:**
(...)

III - organização do Tribunal de Contas;



LEI COMPLEMENTAR Nº 202, de 15 de dezembro de 2000

**Institui a Lei Orgânica do
Tribunal de Contas do Estado
de Santa Catarina e adota
outras providências.**

Informações ao TCE/SC

Anual

Prestações de Contas de Governador, Prefeitos e Administradores - UNIDADE;

PPA, LDO e LOA, aprovadas, em 30 dias após o início do exercício.

Quadrimestral

Relatório de Gestão Fiscal (arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – LRF)

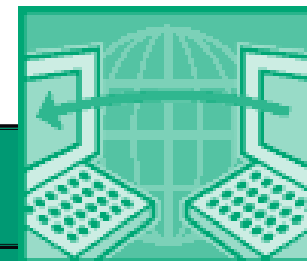
Bimestral

e-Sfinge - Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - UNIDADE;

Relatório de Controle Interno (RCI) - UNIDADE;

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – LRF)





O **e-Sfinge** contempla informações sobre planejamento e execução orçamentária, gestão fiscal, registros contábeis, editais de concorrência e processos licitatórios, contratos, convênios, atos de pessoal e obras de todas as unidades que administrem recursos públicos no estado e nos municípios catarinenses.



Relatório de Controle Interno (Bimestral)

<p>Situação orçamentária, financeira, contábil e movimentação do período.</p>	<p>Principais análises, constatações de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades efetuadas pelo Órgão Central de Controle Interno;</p>	<p>Atividades desenvolvidas para evitar ou corrigir eventuais inconformidades;</p>	<p>Engloba os órgãos e entidades conforme a abrangência de atuação do órgão central de controle interno.</p>
---	---	--	--



RESTRIÇÕES EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE PREFEITO

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

Ausência, na prestação de contas de governo anualmente prestada pelo Prefeito, do **relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos** de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Enseja Parecer Prévio pela Rejeição:

CONTROLE INTERNO - **Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas**, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31).



Contas dos Administradores e outros responsáveis

Prazo Entrega = Até 60 dias após o encerramento do exercício



- **Julgadas pelo TCE/SC anualmente.**
- **Estado: Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas e os Fundos Especiais.**
- **Base Legal: LC 202/2000, Resolução TC-16/1994 e Decisão Normativa TC-06/2008.**

Composição

- Relatório de Gestão;
- Relatório do Tomador de Contas (se for o caso);
- **Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno;**
- Pronunciamento do Gestor;
- Demonstrações.

Julgamentos do TCE/SC

- **Exatidão dos Demonstrativos Contábeis;**
- **Legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;**
- **Pareceres:**
 - Regulares;
 - Com Ressalvas;
 - Irregulares.

Com

1) **Comprovação de dano ao erário, de desfalque ou desvio**: o TCE/SC fixa responsabilidade solidária do agente público que praticou o ato e do terceiro que concorreu para a ocorrência do dano apurado, condenando-os ao pagamento da dívida acrescida de juros de mora e podendo, ainda, aplicar-lhes multa;

2) **Comprovando-se a omissão de prestar contas e a prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou de grave infração a norma legal ou regulamentar**, inclusive reincidências no descumprimento de determinações anteriores, deve ser aplicada multa ao responsável julgado.

- Pronunciamento do Gestor;
- Demonstrações.

• Irregular

Decisão Normativa TC-06/2008

*“Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, **e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais**, e dá outras providências”*

Decisão Normativa TC-06/2008

“Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências”



Art. 2º O Tribunal de Contas apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, emitindo parecer prévio, e julgará as contas anuais dos Administradores.

Decisão Normativa TC-06/2008

“Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências”



Al
pr
er
de

Irregularidades = 94

- 29 de Ordem Constitucional;
- 55 de Ordem Legal;
- 10 de Ordem Regulamentar

- 24 – administração das despesas em geral, sendo 04 de classificações incorretas;**
- 13 – (11) contabilidade e (02) balanços;**
- 12 – gestão fiscal, sendo 06 de falta/atraso relatórios/informações;
- 09 – relacionadas a licitações;
- 07 – orçamento e créditos adicionais;**
- 07 – despesas com pessoal;
- 06 – administração da receita;**
- 05 – relacionadas a subsídios de agentes políticos;
- 03 – previdência;
- 02 – falta ou irregularidades nas despesas com publicidade;
- 02 – bancos ou caixa (falta de conciliações, divergências);**
- 01 – Folha do Poder Legislativo;
- 01 – relacionada a contratos;
- 01 – criação de fundos;**
- 01 – sonegação ou ausência de documentos.**



RESTRIÇÕES EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADMINISTRADORES CONTABILIDADE

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL E REGULAMENTAR

01	CONTABILIDADE. <u>Inexistência de escrituração contábil</u> do exercício em exame (Lei n. 4.320/64, arts. 83, 85 a 91, 93 a 95 e 97).
02	CONTABILIDADE. <u>Registros contábeis incorretos</u> , implicando na inconsistência do balanço e das demonstrações financeiras (Lei n. 4.320/64, arts. 83 a 106).
03	CONTABILIDADE. <u>Ausência de Registro de Contas Contábeis</u> na escrituração contábil do exercício (Lei n. 4.320/64, arts. 83 e 85).
04	CONTABILIDADE. <u>Ausência de registro das Contas Contábeis no Balanço</u> – indicar as contas (Lei n. 4.320/64, arts. 83, 101 e 105).
05	CONTABILIDADE. <u>Divergência entre o Resultado Patrimonial</u> apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais <u>e o Saldo Patrimonial do exercício corrente</u> , apurado no Balanço Patrimonial, <u>deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior</u> (Lei n. 4.320/64, arts. 104 e 105).
06	CONTABILIDADE. Contas contábeis apresentando <u>saldos impróprios</u> na escrituração contábil e no Balanço - indicar as contas (Lei n. 4.320/64, arts. 83 a 106).

RESTRIÇÕES EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADMINISTRADORES CONTABILIDADE

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL E REGULAMENTAR

07	CONTABILIDADE. <u>Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e de Almoxarifado com a existência física dos bens e materiais</u> - especificar (Lei n. 4320/64, arts. 83, 85, 89 e 94 a 96).
08	CONTABILIDADE. <u>Impossibilidade de verificação da compatibilidade</u> entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e de Almoxarifado com a existência física dos bens e materiais - indicar o motivo (Lei n. 4.320/64, arts. 83, 85, 89 e 94 a 96)
09	CONTABILIDADE. Registros contábeis desatualizados , onstatado em .../.../....., quando da auditoria in loco realizada (Lei n. 4.320/64, arts.83 e 85 a 91).
10	CONTABILIDADE. <u>Atraso na remessa do balanço geral e demais demonstrações contábeis</u> que devem compor a prestação de contas anual (Resolução n. TC-16/94, art. 20, II).
11	CONTABILIDADE. <u>Prestação de informações, no Sistema e-Sfinge, divergentes dos documentos do sistema contábil</u> (Instrução Normativa n. TC-04/2004, com as alterações impostas pela Instrução Normativa n. TC-01/2005).

AGRADECEMOS!

Gerência de Estudos e Normatização Contábil
Diretoria de Contabilidade Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

www.sef.sc.gov.br
genoc@sef.sc.gov.br

(48) 3665-2772 / 2755 / 2724 / 2657